

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

C568

Cidades, meio ambiente e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Flávia Costa Eccard, Rogerio Borba da Silva e Fernando Barotti dos Santos– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-404-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

CIDADES, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

POLUIÇÃO VISUAL E SEUS IMPACTOS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

VISUAL POLLUTION AND ITS IMPACTS: CHALLENGES AND POSSIBILITIES FOR SOCIO-ENVIRONMENTAL TRANSFORMATION

Bruna Monteiro Souza¹
Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza²

Resumo

O crescimento urbano intensificou desequilíbrios socioambientais, entre eles a poluição visual, que afeta saúde, identidade urbana e sustentabilidade. O estudo busca compreender seus impactos na qualidade de vida e propor caminhos de mitigação. A pesquisa adota metodologia hipotético-dedutiva, com base em legislações, doutrina e artigos científicos, destacando a Lei nº 11.828/2025 de Belo Horizonte e a Lei Cidade Limpa de São Paulo. O referencial teórico articula Jacobi (2003), Loureiro (2004) e Lefebvre (2001), ressaltando cidadania e direito à cidade. Conclui-se que a poluição visual exige políticas públicas, educação ambiental e participação cidadã para transformar o espaço urbano em ambiente sustentável.

Palavras-chave: Poluição visual, Educação ambiental, Políticas públicas, Sustentabilidade urbana

Abstract/Resumen/Résumé

Urban growth has intensified socio-environmental imbalances, among which visual pollution stands out, impacting health, urban identity, and sustainability. This study seeks to understand its effects on quality of life and propose mitigation strategies. The research follows a hypothetical-deductive methodology, based on legislation, doctrine, and scientific articles, focusing on Law nº 11.828/2025 of Belo Horizonte and São Paulo's Clean City Law. The theoretical framework draws on Jacobi (2003), Loureiro (2004), and Lefebvre (2001), emphasizing citizenship and the right to the city. The study concludes that visual pollution demands restrictive policies, environmental education, and civic engagement to build sustainable urban environments.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Visual pollution, Environmental education, Public policies, Urban sustainability

¹ Graduanda em direito, pelo Centro Universitário Dom Helder Câmara, integrante do Projeto Pegada Ambiental em Parceria com a Fapemig

² Doutora e Mestre em Direito, Professora e Advogada, Assessora da Diretoria de Administração e Finanças da CPRM, atua no Projeto Pegada Ambiental junto à Fapemig .

INTRODUÇÃO

O processo de urbanização das cidades brasileiras, intensificado sobretudo a partir da segunda metade do século XX, trouxe consigo benefícios inegáveis em termos de mobilidade, economia e acesso a serviços. Contudo, esse mesmo processo gerou um conjunto de desequilíbrios socioambientais, entre os quais se destaca a poluição visual. Embora muitas vezes seja tratada como uma questão meramente estética, a poluição visual constitui um fenômeno multidimensional que afeta não apenas a paisagem urbana, mas também a saúde mental, a mobilidade, a cultura e a sustentabilidade ambiental.

Esse fenômeno é caracterizado pelo excesso de estímulos visuais desordenados, como por exemplo, fios elétricos expostos, outdoors luminosos, cartazes, pichações, faixas e banners que saturam os espaços urbanos e comprometem a percepção do ambiente. A sociedade, constantemente exposta a esse excesso de informações, perde a capacidade de apreender a paisagem, prejudicando sua relação de pertencimento com o espaço público.

Ao mesmo tempo, observa-se que, em nome do progresso econômico, muitos gestores públicos têm permitido a expansão desse tipo de poluição, sem avaliar seus impactos de longo prazo. O caso da Lei nº 11.828/2025 de Belo Horizonte, que autoriza a instalação de painéis de LED de até 40 metros na Praça Sete, ilustra essa tensão entre a busca por modernização e a necessidade de preservar a memória coletiva. Assim, a poluição visual é também uma questão de identidade urbana, na medida em que redefine como os cidadãos se relacionam com os espaços históricos e culturais da cidade.

Portanto, este estudo busca compreender a poluição visual em três dimensões: sua definição e manifestações, seus impactos urbanos e ambientais e, por fim, as possibilidades de transformação socioambiental capazes de mitigar seus efeitos e construir cidades mais equilibradas.

Utiliza-se metodologia hipotético-dedutiva, por meio de pesquisa exploratória de leis, doutrinas e artigos científicos. A análise se volta para a Lei nº 11.828/2025 de Belo Horizonte que autoriza a instalação de painéis de LED de até 40 metros na Praça Sete e Lei Cidade Limpa de São Paulo, articulando com os autores Pedro Jacobi (2003), Carlos Loureiro (2004) e Henri Lefebvre (2001) como referenciais teóricos.

1. POLUIÇÃO VISUAL: DEFINIÇÃO, CAUSAS E INICIATIVAS

A poluição visual é definida pela Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, como forma de degradação ambiental que compromete o bem-estar humano e a estética da paisagem. O artigo 3º, inciso III, prevê expressamente a proteção da estética urbana,

reforçando que a questão não se restringe a danos físicos, mas também abarca o direito coletivo ao usufruto de espaços organizados e saudáveis.

As causas desse tipo de poluição são variadas. A publicidade desordenada é uma delas: outdoors, painéis eletrônicos e cartazes em excesso competem pela atenção dos indivíduos, criando um ambiente saturado de estímulos. A precariedade da infraestrutura urbana também contribui, já que fiação elétrica exposta e postes sobrecarregados de cabos transformam a paisagem em um emaranhado caótico. Além disso, práticas individuais e coletivas, como pichações, faixas improvisadas e banners em muros e praças, somam-se ao problema. Por fim, o crescimento econômico desordenado leva à multiplicação de pontos de comércio e serviços que pouco consideram critérios estéticos ou ambientais, ampliando a desorganização visual das cidades.

Em Belo Horizonte, pode-se citar o caso da Praça Sete. A instalação de painéis de LED de grandes dimensões, em um espaço símbolo da identidade da cidade, dividiu opiniões entre modernização e descaracterização cultural. Para urbanistas e entidades de defesa do patrimônio, a medida ignora o valor histórico do local, reduzindo-o a mero espaço de consumo publicitário. Situações semelhantes foram enfrentadas em outras cidades. São Paulo, por exemplo, instituiu em 2006 a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006), considerada pioneira na América Latina. A legislação eliminou outdoors e limitou a publicidade visual, devolvendo à população a visão de marcos arquitetônicos antes encobertos. Pesquisadores como Nabil Bonduki (2010), urbanista e professor da USP, afirmam que a lei recuperou a escala humana na paisagem paulistana e diminuiu a sensação de caos e desorganização.

No exterior, exemplos como Paris, Londres e Barcelona demonstram que legislações rígidas podem conciliar desenvolvimento econômico e preservação histórica. Em Paris, anúncios luminosos são proibidos em áreas próximas a monumentos, garantindo a integridade visual da cidade. Já Nova York a poluição visual transformou em marca cultural da Times Square, mas estabeleceu regras claras de ordenamento, demonstrando que o fenômeno pode ser tratado de formas distintas, a depender de cada contexto urbano.

2. IMPACTOS URBANOS E AMBIENTAIS DA POLUIÇÃO VISUAL

Os impactos da poluição visual são amplos e se distribuem em duas dimensões principais. No campo urbano, ela descaracteriza patrimônios culturais ao esconder monumentos, praças e edifícios históricos, esvaziando seu valor simbólico e fazendo esquecer a história e identidade que cada um deles carrega.

O caso da Praça Sete, em Belo Horizonte, é ilustrativo: um espaço que remete à memória coletiva da cidade corre o risco de se transformar em um mero painel publicitário. Essa perda de identidade compromete também o turismo, já que a falta de harmonia estética afasta visitantes e reduz o potencial cultural e econômico de áreas centrais. Outro efeito é na segurança, pois estudos de trânsito indicam que o excesso de estímulos visuais aumenta distrações e reduz a atenção dos motoristas, elevando os riscos de acidentes. Soma-se a isso o impacto sobre a saúde mental, já que pesquisas de psicologia ambiental apontam que ambientes saturados de informações geram estresse, fadiga, confusão e sensação de caos.

No campo ambiental, os efeitos também são significativos. Outdoors luminosos e painéis de LED funcionam continuamente, exigindo altos níveis de energia elétrica e entrando em contradição com políticas de eficiência energética. Além disso, o excesso de luminosidade artificial gera poluição luminosa, que altera o ciclo de animais noturnos, prejudica aves migratórias e insetos polinizadores e afeta o próprio ser humano ao interferir no ritmo circadiano, comprometendo a qualidade do sono. A degradação indireta também merece destaque, aquela que se refere a pichação e cartazes colados em prédios contribuem para a deterioração de fachadas, elevando os custos de manutenção urbana e reforçando a sensação de abandono.

Nesse debate, estudiosos como Pedro Jacobi (2003), professor da Universidade de São Paulo (USP) e referência nacional em políticas públicas ambientais, ressaltam que a educação ambiental é instrumento essencial para transformar percepções sociais e estimular a participação cidadã. Carlos Frederico Loureiro (2004), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), defende que a cidadania ecológica deve ser construída coletivamente, integrando políticas públicas e mobilização popular. O filósofo francês Henri Lefebvre (2001), em *O Direito à Cidade*, argumenta que os espaços urbanos não podem ser moldados exclusivamente por interesses mercadológicos e econômicos, mas devem atender às necessidades sociais e culturais, visto que é necessário ter uma população satisfeita para outras áreas desenvolverem e fluírem também. Essas reflexões reforçam que a poluição visual não é apenas um problema estético, mas expressão de um modelo de urbanização que precisa ser repensado.

Projetos de mitigação já foram adotados em várias cidades. A subterraneização da fiação elétrica, prática comum em capitais europeias como Madri e Berlim, contribui para reduzir impactos visuais e aumentar a segurança, alegando que os cidadãos reportaram a impressão da cidade mais limpa e organizada sem tantos fios. Em Belo Horizonte, o tema ainda

é incipiente, mas o Plano Diretor já aponta para a necessidade de reorganizar a paisagem urbana e ampliar a proteção do patrimônio histórico.

3. CAMINHOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Para enfrentar a poluição visual, não basta apenas proibir práticas nocivas, é necessário repensar o espaço urbano como lugar de convivência e pertencimento, no qual estética, cultura e sustentabilidade caminhem juntas. Projetos como a Lei Cidade Limpa, em São Paulo, demonstram que legislações restritivas podem gerar mudanças culturais duradouras, resgatando a escala humana na cidade. Em Belo Horizonte, a polêmica da Praça Sete pode ser transformada em uma oportunidade de mudança para melhor. Em vez de impor publicidade agressiva, a prefeitura poderia estabelecer um modelo de ocupação visual que privilegie manifestações artísticas, culturais e educativas. Murais de arte urbana, painéis digitais voltados a campanhas de saúde e cidadania e a valorização do patrimônio poderiam substituir a lógica do uso estritamente comercial que acaba desgastando a população que já está constantemente imersa em um contexto mercadológico.

A educação ambiental surge como eixo fundamental nesse processo. Como observa Jacobi, é apenas quando os cidadãos se reconhecem como corresponsáveis pela qualidade dos espaços que a transformação se torna efetiva e chama à responsabilidade, trazendo a sensação de pertencimento. Campanhas educativas, projetos escolares e programas de conscientização comunitária podem reduzir pichações, estimular o cuidado com fachadas e fortalecer o senso de pertencimento. Experiências exitosas já mostraram que, quando a sociedade é envolvida, há fortalecimento da cidadania e maior preservação dos espaços coletivos, pois entendem que é algo que realmente cidadãos colaboram para existir e com isso vem junto um dever maior de cuidado.

Ações socioambientais podem ainda envolver parcerias público-privadas para promover a subterraneização de fiação, regulamentar o uso de iluminação noturna e incentivar tecnologias de baixo consumo energético em publicidade. Além disso, a criação de conselhos de paisagem urbana nos municípios pode garantir maior participação popular na definição dos critérios estéticos e ambientais, tornando a gestão mais democrática.

Assim, a transformação socioambiental não deve ser entendida apenas como um processo técnico ou legal, mas como um verdadeiro projeto de cidadania. A cidade precisa ser vista não apenas como palco do consumo e da propaganda, mas como espaço coletivo que reflete a memória, a identidade e a convivência de sua população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da poluição visual permite concluir que ela é um dos desafios centrais da urbanização contemporânea. Embora frequentemente negligenciada, sua presença impacta diretamente a saúde, a cultura, a identidade e a sustentabilidade das cidades. Diversos casos apresentados acima, como em Belo Horizonte, mostram a urgência do debate, enquanto exemplos como a Lei Cidade Limpa, em São Paulo, provam que é possível adotar políticas públicas eficazes. Nesse processo, legislações claras, fiscalização constante e educação ambiental são elementos fundamentais.

Enfrentar a poluição visual não é apenas ordenar o espaço público, mas um passo necessário para construir cidades mais humanas, saudáveis e sustentáveis. A transformação exige engajamento de gestores, comerciantes e cidadãos, de modo que o ambiente urbano seja espaço de pertencimento e equilíbrio socioambiental, e não apenas de consumo visual desordenado.

REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. Lei nº 11.828, de 07 de março de 2025. Altera o Código de Posturas e cria Áreas de Promoção da Cidade. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, 2025.

BONDUKI, Nabil. *A cidade é de todos: uma visão humanista do espaço urbano*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 1981.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

JACOBI, Pedro. *Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade*. Cadernos de Pesquisa, n. 118, p. 189-205, 2003.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Educação ambiental e movimentos sociais na construção da cidadania ecológica. In: LOUREIRO, C. F. B.; LAYRARGUES, P. P.; CASTRO, R. S. (orgs.). *Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania*. São Paulo: Cortez, 2004.

SÃO PAULO. Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006. Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo – Lei Cidade Limpa.